institucional da respectiva Comissão (https://www.al.sp.gov.br/alesp/comissoes-permanentes/).

§ 5º - A vista de proposições e documentos dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 6º - Compete ao Departamento de Comissões organizar e acompanhar as atividades das reuniões." (NR)

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 29 de maio de 2020.

a)CAUÊ MACRIS - Presidente

ATO DA MESA Nº 7, DE 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando que:

a) no contexto da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Mesa da Assembleia Legislativa estabeleceu, por meio do Ato nº 3, de 17 de março de 2020, procedimentos e regras para prevenir a propagação daquele agente patogênico;

b) por força do disposto no mencionado Ato, encontra-se suspensa a realização, nas dependências do Palácio 9 de Julho, de várias atividades, entre as quais sessões solenes e reuniões de Comissão (artigo 3º, incisos III e IV);

c) as sessões solenes e eventos congêneres caracterizam-se como relevantes atividades parlamentares, por sua dimensão institucional, carga simbólica e função congregante;

d) as Comissões Permanentes são importantes órgãos técnicos de debate e instrução das propostas legislativas; e

e) nesse cenário, e graças à experiência e ao aprendizado que os trabalhos desenvolvidos ao longo dos últimos dois meses proporcionaram às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados, assim como aos servidores e colaboradores da Assembleia Legislativa, mostra-se viável, e, mais do que isso, conveniente e desejável: (i) suplantar a restrição temática atualmente estabelecida no Ato da Mesa nº 4, de 24 de março de 2020; (ii) ampliar, na esteira dessa medida, a retomada das atividades das Comissões Permanentes; e (iii) instituir a possibilidade de promover atos solenes em ambiente virtual;

RESOLVE:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 3º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

§ 1º - Enquanto perdurar a suspensão da realização presencial das atividades parlamentares referidas nos incisos II, III e IV deste artigo, poderão ocorrer, em ambiente virtual, conforme a Mesa dispuser em Ato:

1. sessões da Assembleia Legislativa;

2. reuniões de suas Comissões Permanentes bem como do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

3. atos solenes." (NR)

Artigo 2º - Os dispositivos adiante indicados do Ato da Mesa nº 4, de 24 de março de 2020, com modificações posteriores, ficam assim alterados:

I - o artigo 3º fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

§ 1º - Independentemente do dia da semana e do horário em que ocorrerem, as reuniões de Comissão realizadas nos termos deste Ato considerar-se-ão, para os fins regimentais, como extraordinárias.

§ 2º - Em relação a reuniões de Comissão convocadas pelo "Diário da Assembleia", observar-se-á antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na convocação." (NR);

II - o artigo 4º fica acrescido de § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º, na seguinte conformidade:

"Artigo 4º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Quando se tratar de reunião conjunta, a duração máxima corresponderá ao prazo previsto no 'caput', multiplicado pelo número de Comissões reunidas." (NR);

III - o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A condução das sessões dar-se-á a partir do Plenário Juscelino Kubitschek; a das reuniões de Comissão dar-se-á com observância do seguinte:

I - as convocadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno, serão conduzidas, conforme especificar a correspondente convocação, a partir do Plenário Juscelino Kubitschek, ou à distância, por conexão digital;

II - as demais serão conduzidas exclusivamente à distância, por conexão digital.

§ 1º - À exceção do Presidente da Assembleia Legislativa ou, quando for o caso, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, do Presidente de reunião, a participação de todos os demais Parlamentares ocorrerá exclusivamente à distância, por conexão digital.

§ 2º - O quórum constitucional e regimental para a abertura dos trabalhos e o início da votação será aferido pelo Presidente levando-se em consideração o número de Parlamentares que se encontrem conectados nos momentos correspondentes." (NR).

Artigo 3º - Enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais de que trata o artigo 3º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, poderão ser realizados, no âmbito da Assembleia Legislativa, atos solenes em ambiente virtual.

§ 1º - Os atos solenes serão realizados somente em dias úteis, preferencialmente às segundas e sextas-feiras.

§ 2º - É vedada a realização simultânea de mais de um ato solene.

Artigo 4º - Os atos solenes destinar-se-ão às mesmas finalidades regimentalmente definidas para as sessões solenes, com as seguintes restrições:

I - na vigência do luto oficial decretado pelo Senhor Governador do Estado por meio do Decreto nº 64.964, de 6 de maio de 2020, em manifestação de pesar pelas vítimas da COVID-19 em território paulista, evitar-se-á a realização de atos solenes de caráter comemorativo;

II - não se concederão prêmios, diplomas, colares ou medalhas, em observância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 922, de 4 de maio de 2020.

Artigo 5º - A realização de ato solene somente poderá ser proposta pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados.

§ 1º - Para fins de formalização e pré-agendamento, a proposta deverá ser enviada, a partir de e-mail institucional, ao do Departamento de Comunicação (decom@al.sp.gov.br), com indicação da data e horário em que se pretende promover o ato solene, e da respectiva finalidade.

§ 2º - Recebida a proposta, o Departamento de Comunicação submetê-la-á à Presidência, e, após aprovada, agendará o ato solene.

Artigo 6º - A condução dos trabalhos do ato solene caberá ao Parlamentar proponente, que o fará remotamente, a partir do local onde se encontrar, vedada a utilização dos Plenários e Auditórios do Palácio 9 de Julho para esse fim.

§ 1º - Na impossibilidade de conduzir os trabalhos, o proponente solicitará que outro Parlamentar o faça.

§ 2º - É vedada a condução de ato solene por quem não seja membro da Assembleia Legislativa.

Artigo 7º - Os trabalhos do ato solene desenvolver-se-ão, integralmente, através da plataforma digital Zoom, cabendo ao Parlamentar proponente, com o auxílio do Departamento de Comunicação, disponibilizar aos participantes o correspondente "link" de acesso.

Artigo 8º - Além das atribuições previstas nos artigos 5º e 7º, caberá ao Departamento de Comunicação:

I - acompanhar, registrar e noticiar as atividades dos atos solenes;

II - executar, de acordo com as determinações do Parlamentar que estiver conduzindo os trabalhos, as operações relativas ao funcionamento da plataforma Zoom;

III - executar outras ações de suporte tecnológico e operacional necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive no que se refere ao ingresso e permanência, no recinto virtual, de Parlamentares e demais participantes.

Parágrafo único - Os atos solenes terão cobertura da Rede ALESP, que, sempre que possível, os transmitirá ao vivo.

Artigo 9º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Ato da Mesa nº 4, de 24 de março de 2020.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 29 de maio de 2020.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

a) ENIO TATTO – 1º Secretário

a) MILTON LEITE FILHO – 2º Secretário

Pauta

1º DE JUNHO DE 2020

Em pauta por 15 (quinze) dias úteis para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 2º do Ato do Presidente nº 36, de 6 de maio de 2020.

15º Dia

Projeto de lei nº 307, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Expediente

29 DE MAIO DE 2020

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 318, DE 2020

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno, requeiro que se oficie ao Senhor Secretário de Assuntos Penitenciários, Sr Coronel PM Nivaldo Restivo, requisitando-lhe as informações a respeito do suprimento de materiais básicos para uso, proteção e descontaminação de pessoal, alusivo aos funcionários a esta pasta subordinados, tão como os índices de contaminação por Covid-19 destes profissionais, conforme a seguir:

1. O suprimento de meios de proteção, descontaminação e detecção (COVID-19) aos profissionais da área de assuntos penitenciários é suficiente?

1.1. quais são os meios efetivamente disponibilizados (elencando-os individualmente), protocolos adotados e qual o percentual de contingente profissional que se submeteu aos testes?

1.2. neste mesmo raciocínio, quantos profissionais da Secretaria de Assuntos Penitenciários contraíram Covid-19 atualmente?

1.3. os protocolos adotados (e meios) em relação à proteção e descontaminação são idênticos em todas as unidades a esta pasta subordinadas?

2. Nos casos de profissionais desta pasta com positivo, em teste de detecção ao Covid-19, qual é o suporte dado (administrativo, financeiro, psicológico, saúde etc.)?

3. Qual o percentual de déficit de efetivo nesta pasta?

JUSTIFICATIVA

Considerando a atual situação vivida por toda sociedade em relação à pandemia (Covid-19), havendo inclusive preocupação de ordem judicial com a saúde de parcela de reeducandos, aporta ao gabinete deste deputado informação a respeito da contaminação de profissionais da pasta de Assuntos Penitenciários, principalmente os que diretamente efetuam o manejo de internos e, também, do sentimento de parco suporte dado ao profissional que em tão insalubres e perigosas exercem seu labor.

É fato que, por décadas, principalmente quando comparado a outros Estados da Federação, categorias profissionais como a Segurança Pública e Assuntos Penitenciários não somente têm sido esquecidas e relegadas a condição de subemprego no que tange a valorização salarial (sendo adotadas medidas levianas, por exemplo, na Segurança Pública, como os Bônus e as famigeradas DEJEM, mantendo assim salários baixíssimos, comprometimento de todas as folgas, com consequentes sequelas familiares, de saúde mental, física e aposentadorias aquém de outras instituições policiais brasileiras) mas, também, com o escopo de reconhecimento e um mínimo de respeito em relação às condições com que exercem tão importante serviço. Por tal, é necessária a resposta deste requerimento para que as reais condições destes profissionais sejam conhecidas e medidas sejam tomadas.

Sala das Sessões, em 29/5/2020.

a) Major Mecca

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 319, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 165, inciso IV e 166 da XI Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Governador do Estado, para que forneça as seguintes informações:

Em face ao Plano de reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, e suas fases, vem requerer que informe:

1. Quais são os estudos das fases que viabilizam a flexibilização da quarentena no Estado de São Paulo?

2. O que diferencia a Região Metropolitana da Capital Paulista tecnicamente aos efeitos da pandemia do Covid-19? A gentileza de apresentar dados e fundamentação.

3. Quais são as ações do Governo do Estado nas Áreas da Saúde e Assistência Social nos Municípios do CONISUD (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra Cotia, Embu Guaçu, e Vargem Grande Paulista)?

4. A gentileza de detalhar os dados oficias de pacientes, situação de leitos em hospitais públicos e privados, situação de curados, acometidos e falecidos detalhadamente em face ao covid-19.

5. Qual é o fator de equidade/igualdade adotados nos Municípios da Região Metropolitana, em face a Capital Paulista?

6. Quais são os prazos esperados pelo estudo para progressão de fases de municípios da região metropolitana em especial nas cidades de Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Cotia, Embu Guaçu, e Vargem Grande Paulista?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento de informação a considerar que a diferenciação entre a Capital Paulista e os municípios da Grande São Paulo, onde gerou "profunda surpresa e indignação" entre seus prefeitos e munícipes.

Conforme informações extraídas do portal do governo SP Saúde, existe um Plano São Paulo para reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus. O plano foi elaborado por autoridades estaduais em sintonia com especialistas do Centro de Contingência do coronavírus e do Comitê. (1)

Com exceção da capital, todos os municípios da Grande São Paulo permanecem na fase 01 (vermelha) e não terão nenhum tipo de mudança na quarentena em vigor desde o dia 24 de março. Nas três regiões, o sistema de saúde está pressionado por altas taxas de ocupação de UTI e avanço de casos confirmados de pacientes com coronavírus.

Nesse compasso, a proximidade com a Capital e as características de "cidade dormitório" dos municípios da Região Metropolitana, demonstra-se uma incoerência acerca do Plano de para reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus adotada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Relativo ao transporte coletivo, por ser territorialmente e economicamente ligado com a capital, o fluxo de pessoas, por exemplo, entre Taboão da Serra e a cidade de São Paulo é grande, o que interfere na mobilidade. Isso porque muitas pessoas usam os ônibus intermunicipais até o transporte metropolitano na região, seja a linha 04-amarela e linha 05- Lilá do Metrô e, inúmeras linhas de ônibus gerenciados pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, temos como esclarecedora reportagem realizada pelo Diário de Transporte (2), onde toma o depoimento de vários administradores municipais do Grande ABC, todos se mostrando indignados com a diferenciação da fase de flexibilização do Plano São Paulo para reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus.

Outro aspecto de suma importância, ao nosso ver algo muito grave, diz respeito à abertura de Shoppings e, o comércio em geral, somente na Capital. Com essa medida, a população da Grande São Paulo, em sua maioria, por estar umbilicalmente ligada à capital paulista, usufruirá do comércio paulistano, fazendo o Governo, com que o pequeno comércio familiar e até de médio porte na Grande São Paulo encerre suas atividades, gerando milhares de desempregos, aumentando mais ainda a desigualdade.

Em nova exemplificação, a População Ocupada de Taboão da Serra é de 23,4% enquanto a População Ocupada da Capital é de 45,8% (3), gerando distinção entre sua população, criando na Grande são Paulo o cidadão de segunda classe, enquanto na Capital seus cidadãos podem ser considerados de primeira categoria.

Quanto ao aspecto de saúde temos que, a pesquisa Origem - Destino realizada pelo Metrô nos mostra que a mão de obra da capital é composta por grande parte dos moradores das cidades da Grande São Paulo. O que leva os realizadores do Plano São Paulo para reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus a acreditar que a disseminação da doença na Capital paulista se dará de forma diversa da Grande São Paulo, sendo que inúmeras linhas de trem, ônibus e metrô, tem como ponto de partida os extremos da capital, região limítrofe das cidades da Grande São Paulo, com destino aos bairros e centro paulistano.

Entende, também, este parlamentar, que o Governo do Estado de São Paulo, que por todo o elencado, a vida de milhares de PAULISTA, seus empregos, bem como o comércio e indústria das cidades da Região Metropolitana devam possuir um tratamento isonômico, considerando o amplamente exposto.

Sala das Sessões, em 29/5/2020.

a) Aprigio

(1) http://www.portaldenoticias.saude.sp.gov.br/governo--apresenta-plano-sao-paulo-de-reabertura-da-economia/

(2) https://diariodotransporte.com.br/2020/5/27/prefeitos--do-abc-se-dizem-indignados-com-o-fato-de-a-regiao-nao--poder-relaxar-quarentena-como-a-capital/

(3) https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/taboao-da-serra/pesquisa/10058/60027?localidade1=355030

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 320, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer que seja oficiado ao Senhor Secretário de Segurança Pública, GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, para que nos esclareça, solicitando-se que a informação seja discriminada por instituição:

1. Os policiais militares, civis e bombeiros de todo o estado estão sendo testados para o COVID-19?

2. Em caso afirmativo, quantos policiais militares testaram positivo? No mês de abril e maio de 2020?

3. Em relação aos policiais civis quantos testaram positivo? Números de meses de abril e maio de 2020?

4. Em relação aos bombeiros quantos testaram positivo? Números de meses de abril e maio de 2020?

5. Há fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (Luvas, máscaras, álcool em gel, etc) para os policiais civis, militares e bombeiros? Qual a quantidade por profissional, aproximadamente? E qual a periodicidade de distribuição.

6. Quantos policiais militares foram afastados e foram a óbito em razão do COVID-19? No mês de abril e maio de 2020?

7. Quantos policiais civis foram afastados e foram a óbito em razão do COVID-19? No mês de abril e maio de 2020?

8. Quantos bombeiros foram afastados e foram a óbito em razão do COVID-19? No mês de abril e maio de 2020?

9. Há plano de contingência desenvolvido para orientar a atividade de polícia durante a vigência da pandemia?

10. Qual o protocolo estabelecido para a apreensão de pessoas em flagrante e garantia de não contaminação dos profissionais e demais pessoas que se encontram nas delegacias?

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria da Segurança Pública representa, sobretudo, as instituições e políticas públicas de segurança e defesa social do Estado e que neste momento de pandemia por conta do COVID-19, a atuação dos agentes de segurança pública torna-se ainda mais significativa.

Considerando que a atividade policial é essencial e por isso torna-se indispensável a priorização da proteção dos agentes policiais, sobretudo como forma de garantir sua proteção individual e menor exposição ao COVID-19.

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tem elaborado Projetos de Lei voltados ao enfrentamento da pandemia.

Esta Deputada Estadual que subscreve, ciente da importância da atuação das polícias durante a pandemia, fez contribuições legislativas no sentido de garantir a proteção física e mental dos profissionais de segurança pública neste momento.

Dessa forma, este requerimento visa compreender qual tem sido o plano desenvolvido por esta Secretaria da Segurança Pública, no que tange à garantia da proteção individual dos profissionais de segurança pública, bem como, o número de agentes afetados por conta da pandemia do COVID-19.

Sala das Sessões, em 29/5/2020.

a) Marina Helou

REQUERIMENTOS

GIL DINIZ

844/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Valparaíso.

845/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Palestina.

846/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de São Joaquim da Barra.

ITAMAR BORGES

835/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Adamantina.

836/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Arujá.

837/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Coroados.

838/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Marinópolis.

839/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Osvaldo Cruz.

840/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Santo Antonio do Aracanguá.

841/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Suzanápolis.

842/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Taiúva.

843/2020

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Urânia.

LETICIA AGUIAR

832/2020

Propõe um voto de congratulações com o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, pelos 70 anos de existência e atuação em São José dos Campos.

833/2020

Propõe um voto de congratulações com o Projeto Adota Pet, que realiza relevantes serviços para a população de São José dos Campos.

834/2020

Propõe um voto de congratulações com o senhor Cláudio Rodolfo Teixeira, que se aposentou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, após anos de bons serviços prestados à população paulista.

INDICAÇÕES

JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR

2529/2020

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para o município de Caieiras, para que seja garantida a disponibilidade de estoque de materiais básicos de saúde, importantes para inibir com eficácia os impactos, no atendimento, tratamento e cuidados, que poderão ocorrer em decorrência da proliferação do COVID-19.

2530/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Ferraz De Vasconcelos portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2531/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Poá portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2532/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Itapecerica Da Serra portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2533/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Mairiporã portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2534/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Itapevi portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2535/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Juquitiba portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2536/2020

Indica ao Sr. Governador o aumento ostensivo do policiamento na Rua Voluntários da Pátria, em Santana (Zona Norte), nesta Capital, visando assim coibir a prática do tráfico e todo tipo de crime naquela localidade.

2537/2020

Indica ao Sr. Governador o aumento ostensivo do policiamento na Avenida Edgar Facó, na Freguesia do Ó (Zona Norte), nesta Capital, visando assim coibir a prática do tráfico e todo tipo de crime naquela localidade.

2538/2020

Indica ao Sr. Governador o aumento ostensivo do policiamento Rua Manuel Gaya, Vila Mazzei, (Zona Norte), nesta Capital, visando assim coibir a prática do tráfico e todo tipo de crime naquela localidade.

2539/2020

Indica ao Sr. Governador o aumento ostensivo do policiamento na Avenida Marquês de São Vicente, na Barra Funda (Zona Oeste), nesta Capital, visando assim coibir a prática do tráfico e todo tipo de crime naquela localidade.

2540/2020

Indica ao Sr. Governador o aumento ostensivo do policiamento na Rua Eldoro Lemos de Oliveira, em Santana (Zona Norte), nesta Capital, visando assim coibir a prática do tráfico, do roubo e todo tipo de crime naquela localidade.

2541/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Guarulhos portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2542/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Caieiras portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2543/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da necessidade de isolamento social, ao Município de Francisco Morato portanto, tal medida preventiva mostra-se essencial na contensão do vírus COVID-19.

2544/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição gratuita de máscaras nos terminais de transporte público aos usuários, locais que estão sujeitos a aglomeração de pessoas mesmo diante da